



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

CONTRATO 002/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 PROCESSO Nº 005/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - SP

CONTRATADO: Tubos Tigre Ads do Brasil Ltda

OBJETO: aquisição de aquisição de 480 metros de tubo de esgoto pead sm4 para substituição do sistema de esgoto no município de Ituverava - SP.

PREÇO: R\$ 171.048,80 (Cento e setenta e um mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

LICITAÇÃO: Processo nº 005 / 2019 – Dispensa n. 002/2019.

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA-SP, neste ato representado, por seu superintendente Regina Cristina Silva Spirlandelli, brasileira, casada, portadora do RG n. 23.255.906-5, inscrito no CPF/MF sob n. 186.452.728-57, residente e domiciliado nesta cidade de Ituverava-SP SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.069.316/0001-56, com sede na Avenida Pennwalt, 270 Distrito Industrial – Rio Claro-SP – CEP 13.505-650, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ALVARO BRENNO DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG. nº 43.970.469-8 e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, firmam o presente **CONTRATO para aquisição de 480 metros de tubo de esgoto PEAD SM4 para substituição do sistema de esgoto no Município de Ituverava-SP**, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

1.1 O Presente Contrato objetiva o Registro de Preços para aquisição de **aquisição de 480 metros de tubo de esgoto PEAD SM4 para substituição do sistema de esgoto no Município de Ituverava-SP:**

Item	Descrição	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	TUBO DE ESGOTO PEAD SM4 DE 750MM	BARRA	TIGRE	80	R\$ 2.138,11	R\$ 171.048,80
Total R\$ 171.048,80 (CENTO E SETENTA E UM MIL E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

1.2. A Autarquia reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.

1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no prazo já estabelecido no edital, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

1.4. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (tres) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 171.048,80 (cento e setenta e um mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

2.1.1. O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação e serão provenientes da dotação orçamentaria da Autarquia, que serão empenhadas no exercício de 2019 a conta do elemento: 4.4.90.51.00 - 17.512.2129.1.201.

2.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 dias, de acordo com a entrega efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovado e atestado pelo setor de compras.

2.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.3. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega do(s) produto(s) objeto da licitação será realizada dentro do município de Ituverava/SP no Serviço autônomo de Água e Esgoto sito a Praça dez de Março n. 249, de modo parcelado, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na quantidade a ser determinada pelo Setor de compras requisitante antecipadamente. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada a responsabilidade e garantia de qualidade serão unicamente de responsabilidade da empresa vencedora

3.2 - A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedido pelo Setor de compras requisitante.

3.3 - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

3.4. O objeto será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a especificação;
- b) definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

3.5. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital.

3.6. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega, reservando-se a Autarquia de Ituverava – SP, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

3.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ENCARGOS

4.1. O preço proposto será fixo e irrevogável, pelo período de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal nº 8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.

4.3. Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

5.1.2. Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser executado;

5.1.3. Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

5.1.4. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

5.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

5.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

5.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.

5.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Autarquia de Ituverava.

5.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

5.6.1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Ituverava - SP pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

5.6.2. Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

5.7. A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.

5.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA SEXTA - FORÇA MAIOR

6.1. Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.

6.2. O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.

6.3. O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

6.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

6.5. O tempo especificado para a execução do contrato deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

6.5.1 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

6.5.2 Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

6.6. O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

- a) não execução da entrega do produto/serviço ora contratado, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula SEXTA deste instrumento.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

- b) Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- d) A dissolução da sociedade.
- e) Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste contrato licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

8.2. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço objeto desta licitação.

8.3. Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

8.4. O exame qualitativo ficará condicionado às Especificações constantes no presente edital.

8.5. O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização durante a execução, reservando-se à Autarquia de Ituverava – SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.

8.6. Na hipótese da rejeição, do produto/serviço em desacordo com a solicitação, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias.

8.7. A substituição do produto/serviço não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista neste certame e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

- a) dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto/serviço;
- b) atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato;
- c) efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

10.1.1. Fornecer o produto/serviço licitado e responsabiliza-se pela qualidade do mesmo;

10.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

10.1.3. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

10.1.4. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

10.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

10.1.6. Cumprir todas as especificações previstas no orçamento que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ituverava – SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

12.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.3. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Ituverava, 21 de março de 2019.

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA
REGINA CRISTINA SILVA SPIRLANDELLI
CONTRATANTE

TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: